

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 5 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 7.592

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD

PDT

Kennedy Nunes

Paulinha

PSDB

PSC

Marcos Vieira

Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP

PSB

João Amin

Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Jessé Lopes

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Anna Carolina
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Milton Scheffer - Presidente
Anna Carolina
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Anna Carolina
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Anna Carolina
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Anna Carolina
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 008ª Sessão Ordinária realizada em 20/02/2020 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 5 Ato da Mesa DL 5</p> <p>Publicações Diversas Portarias..... 5 Projetos de Lei 7</p>
---	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 008ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo - Anna Carolina - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Delegado Ulisses Gabriel - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Julio Garcia

Rodrigo Minotto

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) -

Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

A Presidência dá conhecimento ao Plenário do Ato da Mesa 005 - DL, de 2020, que concede licença ao senhor Deputado Milton Hobus, pelo período de 90 dias, a contar de 20 de fevereiro do corrente ano, para tratar de

interesses particulares, oportunidade em que deu ciência ao Ato da Mesa nº 003 - DL, de 2020, que convoca o cidadão Silvio Dreveck, primeiro suplente da coligação PSD/PP/PSC, para ocupar a cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Milton Hobus para tratar assuntos particulares.

Comunica, também, que recebeu o expediente subscrito pelo primeiro suplente de deputado Silvio Dreveck, declinando de assumir o cargo em função da licença do Deputado Milton Hobus por motivos particulares.

Ato da Mesa 004 - DL, de 2020, convoca o cidadão Jean Jackson Kuhlmann, 2º Suplente da coligação PSD-PP-PSC, para ocupar a cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 1º suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Milton Hobus para tratar assuntos particulares. A Presidência também dá conta do expediente recebido do Suplente de Deputado Jean Kuhlmann, também declinando por compromissos particulares a sucessão a que teria direito.

Ato da Mesa 005-DL, de 2020, convoca o cidadão Ulisses Gabriel, suplente da coligação PSD, PP, PSC, para ocupar a cadeira

de Deputado neste Poder, por declínio do 2º suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Milton Hobus.

Desta forma, havendo o ato da mesa, convida o Deputado Ulisses Gabriel para prestar o seguinte juramento:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil e a Constituição do Estado de Santa Catarina, e observar as leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato que me foi outorgado pelo povo catarinense.”

(Palmas)

Ato contínuo, o sr. Presidente convida o Senhor Deputado Ulisses Gabriel, já empossado, para a assinatura do Termo de Compromisso e Posse e, na sequência, fazer uso da palavra. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO DELEGADO ULISSES GABRIEL (Orador) - Inicia seu discurso agradecendo a Deus e a São Bento, sentindo-se honrado ao falar diante do Parlamento Catarinense. Agradece ao Presidente Julio Garcia pelas palavras de acolhimento, como também agradece ao Deputado Milton Hobus pela oportunidade.

Remete à data presente, 20 de fevereiro, como uma data vitoriosa, resultado

de muita luta e de pessoas que depositaram sua confiança. Sente-se feliz por poder representar a cidade de Turvo e região, onde nasceu, bem como a região de Orleans, onde reside.

Destaca sua origem humilde, que o levou a começar a trabalhar aos sete anos como garçom e, aos 12, na função de cozinheiro. Complementa que após ser estagiário, bolsista e professor, tornou-se delegado aos 24 anos, e até então não esperava se tornar deputado. Em seguida, relata a sua trajetória como delegado da Polícia Civil e se orgulha das estatísticas, com baixo número de violência na região de Orleans, fazendo com que seja uma das cidades mais seguras do Estado.

Comenta que a Segurança Pública precisa de mais investimentos, enfatizando o fortalecimento da polícia investigativa, e também acrescenta a necessidade de investir mais na Educação catarinense.

Conta que se inspira em uma frase de Winston Churchill, “vivemos com o que recebemos, mas marcamos a vida com o que damos.” E uma frase de Franklin D. Roosevelt, “é triste falhar na vida, porém, mais triste ainda é não tentar vencer.”

Afirma seu compromisso em prol da justiça, criando condições para haver paz e melhoria da qualidade de vida dos catarinenses, e reitera que é fundamental entender que o poder não pode servir para destruir o direito.

Informa que quer garantir a redução da carga tributária ou, ao menos, manter os direitos conquistados para a indústria catarinense, e comenta que sem indústria não há emprego, e sem renda não existe estado. Acrescenta que não pode permitir o aumento da carga tributária para os agricultores, pois é um setor vital na economia de Santa Catarina.

O deputado destacou a necessidade de aumentar o efetivo, argumentando que existem poucos policiais civis em algumas cidades, e salienta equalização da faixa salarial entre policiais civis e servidores do Instituto Geral de Perícias e do sistema prisional.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Dá boas-vindas ao Deputado Ulisses, e sente-se feliz com o fato de haver dois delegados exercendo mandato na Casa.

Deputado Altair Silva (Aparteante) - Relembra quando assumiu como suplente, e parabeniza o discurso do deputado.

Deputado Wolnei Weber (Aparteante) - Tece elogios ao curto trajeto do deputado na política, e deseja que o mesmo tenha sucesso como parlamentar.

Deputado Milton Hobus (Aparteante) - Sente-se feliz por estar oportunizando este momento, e dá boas-vindas ao deputado.

Deputada Paulinha (Aparteante) - Elogia o discurso do parlamentar, comenta que o Deputado Milton Hobus estará muito bem representado, e coloca-se à disposição para trabalhar junto ao Deputado Ulisses.

Deputada Marlene Fengler (Aparteante) - Afirma que o deputado irá agregar muito ao debate, e coloca-se a disposição para colaborar.

Deputada Ana Campagnolo (Aparteante) - Comenta o fato de o deputado trazer pautas ao Governador já em seu primeiro discurso.

Deputado Nazareno Martins (Aparteante) - Cumprimenta o Deputado Ulisses e parabeniza o Deputado Milton Hobus por ceder seu espaço.

Deputado Rodrigo Minotto (Aparteante) - Afirma que o ingresso do deputado no Parlamento irá contribuir para Santa Catarina.

Deputado Luiz Fernando Vampiro (Aparteante) - Elogia os princípios do Deputado Ulisses e sua luta na busca de melhorias para a Polícia Civil.

Deputado Felipe Estevão (Aparteante) - Afirma que o Parlamento e os policiais serão beneficiados com a voz ativa do deputado.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) - Dá boas-vindas e comenta que a presença do deputado engrandecerá o Parlamento.

Deputado José Milton Scheffer (Aparteante) - Cumprimenta o Deputado Ulisses e afirma que a sua presença será muito importante para Santa Catarina.

Deputada Anna Carolina (Aparteante) - Dá as boas-vindas e sente-se representada pelos valores do deputado.

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) - Ficou muito feliz em saber da estatística sobre a criminalidade em Orleans, e afirma que o mandato do deputado trará muitos benefícios para os catarinenses.

Deputado Sérgio Motta (Aparteante) - Comenta que os 40 deputados são uma família e o Deputado Ulisses será bem recebido.

Deputado Jerry Comper (Aparteante) - Agradece o Deputado Milton Hobus por ceder seu espaço para o Deputado Ulisses.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Saúda a presença do Magistrado Márcio Schiefler, o prefeito Jorge Koch e o vereador Dija Pavei, ambos de Orleans, e em especial, saúda os pais do Deputado Ulisses Gabriel, bem como sua esposa, sua filha e todos os amigos. Também faz menção ao sogro do Deputado Ulisses, carinhosamente chamado de Luça, ao ex-prefeito Adolar Librelato e ao Tadeu, três irmãos.

Parabeniza o discurso do deputado, e comenta que a bancada do sul passa a ser a maior da Assembleia Legislativa, totalizando nove deputados. Pontua duas dificuldades para o Deputado Ulisses, sendo a primeira de substituir o Deputado Milton Hobus, e a segunda de enfrentar a Reforma da Previdência.

Comenta que a Casa respeita todos os catarinenses diretamente envolvidos na Reforma da Previdência, e afirma que o calendário de discussão será respeitado e a votação acontecerá somente após um amplo debate, e conta com a participação do Deputado Ulisses nesta importante pauta para o Estado. [Taquiografia: Northon]

Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Saúda os colegas Delegados presentes no ato de posse do Deputado Ulisses Gabriel, na presente data, e dá as boas-vindas ao Parlamentar.

Discorre a respeito do calendário estabelecido pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Romildo Titon, para debater o PLC n. 0033/2019, e ouvir os

segmentos interessados. Salienta sua impressão com o número de servidores, entidades representativas, e pessoas que, espontaneamente, trazem contribuições referentes à reforma da Previdência do Estado de Santa Catarina.

Comenta que existem bons profissionais no serviço público e, por isso, entende que ao final da vida, da carreira, o servidor merece ser respeitado. Salienta que a contribuição dada pelo funcionário deve ser levada em conta e que a legislação final, que será aprovada, reconhecerá o empenho e dedicação dos bons servidores públicos à sociedade catarinense e brasileira. [Taquiografia: Sílvia]

Partido: PP

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) - Fala sobre o tema do agronegócio, sendo a atividade que mais tem gerado empregos no Estado, defende os trabalhadores do campo e diz ser a voz destes, que produzem longe das grandes cidades.

Afirma que a Previdência de Santa Catarina gera um déficit mensal de R\$ 350 milhões, e que as rodovias e a Saúde vêm sofrendo com isso, não sobrando recursos, pois o Estado tem que arcar com aposentadorias e pensões.

Concorda que é necessário haver uma Reforma da Previdência, que deveria equiparar os servidores da iniciativa pública com os trabalhadores da iniciativa privada, pois hoje existem dois pesos e duas medidas.

Comenta que a Reforma produzida pelo Congresso Nacional é uma grande maquiagem, pois mantém a categoria do serviço público com privilégios e deixa a iniciativa privada cada vez mais acanhada.

Transmite um vídeo sobre a campanha do Agronegócio do Estado, que visa proteger os produtores do campo e pede que o oeste catarinense receba pelo menos rodovias transitáveis, pois geram empregos e contribuem para o crescimento do Brasil.

Deputado Bruno Souza (Aparteante) - Parabeniza e diz se alegrar com o discurso do seu colega, comenta que há um fio de esperança, pois ouviu um discurso lúcido sobre o tema. [Taquiografia: Guilherme]

Partido: PSDB

DEPUTADA ANNA CAROLINA (Oradora) - Discorre sobre o Rio Itajaí-Mirim, que sofre com alagamentos, secas e poluição.

Relata que, em 2013, a Defesa Civil fez um projeto para o rio avaliado em R\$ 300 milhões, porém não saiu do papel e os problemas permanecem até a data atual. Diz que está acontecendo o que muitos chamam de velha política, pois promessas foram feitas e nada acontece. Faz apelo ao governador do estado, Carlos Moisés, pelo desassoreamento do Rio Itajaí-Mirim.

Conclui, prometendo lutar até o fim pela revitalização do rio e por todas as pessoas que sofrem com a situação atual.

Deputado Wolnei Weber (Aparteante) - Parabeniza a deputada pelo pronunciamento e cita exemplo de seu mandato como prefeito em São Ludgero, quando obteve êxito deixando a cidade com 100% do esgoto tratado, urbano e rural. Diz que tudo é uma questão de metas e prioridades. [Taquiografia: Roberto]

Ordem do Dia

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Dá início a pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0061/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do andamento das obras para reforma da sala do tomógrafo do Hospital Governador Celso Ramos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0062/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca da construção da EIEF Nhemboea Vya, no Município de Major Gercino.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0063/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca do andamento do Processo Licitatório para a Reforma da Escola de Educação Básica Nilton Kucker, em Itajaí.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0064/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário da Fazenda, informações acerca da ferramenta conhecida como "Bloco-X" em Santa Catarina.

Em discussão.

Discute a presente matéria o sr. deputado Bruno Souza.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0136/2020, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini; 0137/2020 e 0138/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster; e 0139/2020, de autoria do Deputado Moacir Sopelsa.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0126/2020, de autoria da Deputada Ada De Luca; 0127/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes; 0128/2020, 0129/2020, 0130/2020, 0131/2020, 0132/2020, 0133/2020 e 0134/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina; 0135/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 0136/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 0137/2020, 0138/2020, 0139/2020, 0140/2020 e 0141/2020, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa: Ana Maria]

Explicação Pessoal

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) -

Diz que é muito raro ouvir debates, discursos, baseados em fatos e números, pois parece que na política é o que menos importa. Cita uma frase que gosta muito: a primeira regra da economia é a escassez, já a primeira regra da política é ignorar a primeira regra da economia, com as mais diversas reivindicações, e com certeza é o contribuinte que vai pagar a conta, pois só existem duas formas de pagar, ou aumentar impostos ou tirar de áreas essenciais, porque não existe mágica.

Afirma que a Reforma da Previdência era para ser votada facilmente, porque é uma Previdência mais amena que a aprovada no Congresso Federal em novembro. Diz que não há margem para negociar, e qualquer ataque à Reforma vai deixá-la subnutrida, e dentro de dois, três anos precisará de nova negociação, porque ninguém planeja a longo prazo ou discute em cima de números.

Acredita que muitos serão os discursos sobre mérito e sobre justiça, mas pouca gente vai falar sobre números. Vão falar sobre cobrar os grandes devedores, mas esquecendo que dívida é estoque, não é fluxo, esquecendo a matemática financeira. Falarão bobagens que não fazem sentido nenhum, nem da perspectiva atual e nem da perspectiva matemática, tudo isso para defender categorias e continuar mantendo o que existe hoje no Brasil, a desigualdade.

Diz que em algumas categorias as pessoas se aposentam com uma média de 54 anos, mas que a sobrevida, para o catarinense, é de mais 30 anos, ou seja, quem se aposenta na média catarinense com 54 anos, tende a viver até os 84 anos, considerando que tal situação é insustentável.

Assegura que quem quer ajudar fala a verdade, mas quem quer ajudar a si mesmo, fala o que os outros querem ouvir. No seu caso, quer ajudar, por isso fala a verdade. Assim, com esta reforma, a economia, ao longo de 10 anos, será de R\$ 900 milhões, o que não será economia, simplesmente não será gasto e não vai voltar para outros fins. Entretanto, só o déficit deste ano 2019 foi de R\$ 4,2 bilhões. Afirma que infelizmente faltou coragem a este governo para enviar uma reforma decente que garantisse ao estado um pouco mais de equilíbrio e sustentabilidade ao longo prazo. "É frustrante para quem quer ver uma Santa Catarina sustentável, equilibrada e próspera no futuro." [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Suspende a presente sessão para que o senhor Paulo Guilherme Horn fale sobre a premiação nacional recebida pela Celesc.

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - A Presidência reabre a sessão, dando continuidade ao horário reservado à Explicação Pessoal.

DEPUTADA MARLENE FENGLER (Oradora) - Discorre sobre mais um caso de feminicídio, ocorrido em um colégio estadual

localizado no bairro Campeche, Município de Florianópolis. Conta que a vítima, diretora da escola, foi assassinada a facadas pelo ex-companheiro dentro do seu local de trabalho. Elenir de Siqueira Fontão já havia registrado queixa na Polícia Militar contra o agressor.

Cita relatório da ONU apontando que 17,8% das mulheres no planeta afirmaram sofrer violência física ou sexual de seus parceiros nos últimos 12 meses. Informa que, em Santa Catarina, os casos de feminicídio aumentaram 40% em 2019 com relação a 2018.

Conta que o tema violência contra a mulher levou a Bancada Parlamentar Feminina a percorrer o Estado de Santa Catarina para buscar um diagnóstico mais claro da situação e, principalmente, fortalecer as ações existentes por meio da integração de todos os atores nesta questão. Na Assembleia Legislativa, a deputada Ada De Luca lançou o Pacto por Elas, onde a cada mês todas as instituições que trabalham ligadas ao problema se reúnem para traçar estratégias de enfrentamento por meio do Pacto Maria da Penha.

Conclui, dizendo que é necessário cortar o mal pela raiz, agindo para formar cidadãos mais conscientes de seus direitos e limites, baseando-se no respeito ao próximo, condição básica para a civilidade.

Deputada Luciane Carminatti (Aparteante) - Destaca a importância que deve ser dada ao assunto, pois a violência contra a mulher continuará acontecendo se não houver um debate. Ressalta a importância de conscientizar as pessoas, principalmente os homens, reafirmando não ser uma pauta somente das mulheres, mas sim de toda a sociedade. [Taquígrafa: Roberto]

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Cumprimenta, em nome do Guilherme e do Leandro, funcionários do Conselho de Administração da Celesc que, com garra e dedicação, fazem dela a melhor distribuidora pública de energia do Brasil, e salienta que é preciso combater acirradamente para que tais servidores não percam a representação no referido conselho.

Falando ainda da importante Celesc, referencia os cartazes trazidos pelos seus dedicados funcionários, compartilhando o sucesso de tão importante estatal para Santa Catarina, e compartilha com o povo catarinense, lendo cada mensagem exposta na Casa Legislativa, defendendo a Celesc pública, e afirma que está nas mãos do governador a decisão final para o bem da sociedade catarinense. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Agradece à Deputada Luciane Carminatti e cumprimenta os trabalhadores da Celesc presentes na Casa Legislativa.

Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26, quarta-feira, à hora regimental. [Revisão: Taquígrafa Sara].

A T O S D A M E S A

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006-DL, de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 4 de março do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de março de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

Ofício nº 045/2020.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Nesta Casa

Assunto: Licença

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a partir deste com o objetivo de formalizar a Vossa Excelência solicitação de licença, por um período de 60 (sessenta dias), a partir de 03 de março do corrente ano, para tratar de interesse particular, na forma do inciso III, artigo 52 do Regimento Interno deste Poder.

Sendo o que havia para o momento, despeço-me.

Cordialmente,

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

Ofício nº 048/2020.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Nesta Casa

Assunto: Retificação de Ofício

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a partir deste para retificar o Of. nº 045/2020, deste gabinete parlamentar, informando que a **licença solicitada**, nos termos do inciso III, artigo 52 do Regimento Interno deste Poder, **será a partir de 04 de março do corrente.**

Sendo o que havia para o momento, reitro cordiais saudações.

Atenciosamente,

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

Lido no Expediente

Sessão de 03/03/20

* * *

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 007-DL, de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Carlito Merss, 1º Suplente do Partido dos Trabalhadores, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Padre Pedro Baldissera, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de março de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - 1º Secretário

Deputado Nilso Berlanda - 4º Secretário

* * *

P U B L I C A Ç Õ E S D I V E R S A S

PORTARIAS

PORTARIA Nº 278, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LUIZ ANTONIO GOULART NUNES**, matrícula nº 7849, de PL/GAB-22 para o PL/GAB-33 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de março de 2020 (Gab Dep João Amin).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 279, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RANIER JULIO AMBONI**, matrícula nº 7972, de PL/GAB-91 para o PL/GAB-98 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de março de 2020 (Gab Dep João Amin).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 280, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANDRE SADAMI ODA**, matrícula nº 9311, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-XAS69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (Gab Dep Laercio Schuster).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 281, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CARLOS AUGUSTO ANTUNES**, matrícula nº 9383, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (Gab Dep Marcius Machado).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 282, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **VINICIUS OURIQUES RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 7062, de PL/GAM-88 para o PL/GAM-94 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (MD - 1ª Secretaria).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 283, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCELO QUIRINO GOULART**, matrícula nº 5532, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (Gab Dep Fabiano da Luz).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 284, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ELIZO CEZAR PINZETTA**, matrícula nº 7022, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (Gab Dep Fabiano da Luz).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 285, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7423, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (Gab Dep Fabiano da Luz).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 286, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOEL JOSE TOMAZI**, matrícula nº 8466, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (Gab Dep Fabiano da Luz).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 287, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANA PAULA DE SOUZA**, matrícula nº 5553, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (Gab Dep Fabiano da Luz).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 288, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ANDRE SADAMI ODA, matrícula nº 9311,

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-69, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (MD - 1ª Secretaria).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * *

PORTARIA Nº 289, de 05 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ADRIANO EDSON DE ANDRADE, para exercer

o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-29, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Moacir Sopelsa - Chapecó).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0023.8/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC, popularmente denominada "Carteirinha Catarina" e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC, popularmente denominada "Carteirinha Catarina".

§ 1º Para fins de gozo do direito previsto nas disposições da Lei Catarinense nº 12.570, de 04 de abril de 2003, assim como da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, considerar-se-á válida para comprovação da condição de discente, no território Catarinense, a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC.

§ 2º Para fins de publicidade e difusão no meio acadêmico, o documento oriundo da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC, será reconhecido nominalmente como "Carteirinha Catarina".

Art. 2º A Carteirinha Catarina será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º Para fins da emissão do documento, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º O Poder Público poderá firmar contrato ou instrumento congêneres com instituições bancárias, públicas ou privadas para emissão gratuita da versão física da Carteirinha Catarina, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º O documento oriundo dos efeitos desta Lei, adotará, no que lhe couber, o modelo do documento oriundo da Lei Federal 12.933/2013, com prioridade para composição contendo as cores da bandeira oficial de Santa Catarina.

§ 4º O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo, em consonância ao disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderá pelas informações autodeclaradas e estará sujeito às

sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 8º A Carteirinha Catarina terá validade enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V "Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino" da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º O Poder Público Estadual promoverá acordo interestadual de cooperação mútua para validação da Carteirinha Catarina em território pertencente a outros entes federativos.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação iniciará a emissão da Carteirinha Catarina, nas versões física e digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
Sessão de 04/03/20

JUSTIFICATIVA

A repercussão do encerramento da vigência da Medida Provisória n 895, de 6 de setembro de 2019, que dispunha sobre o benefício de pagamento de meia entrada tomou grandes proporções, pelo fato de que milhões de estudantes brasileiros perderão o benefício e especialmente pelo episódio lamentável da comemoração por parte de parlamentares, que na ocasião, enalteceram publicamente a manutenção da "fonte de renda" de entidades estudantis que cobram para a produção da carteirinha.

Em resposta, frente a necessidade de ação imediata para garantir o acesso aos benefícios, pressupõe-se que por efeito cascata, Santa Catarina assim como os demais entes da federação, resguardados pela competência concorrente, tenham a disposição de encaminhamento da matéria referenciada pelo Projeto de Lei n 33/2020, protocolado na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, pelo Deputado Eric Lins.

Essa competência pressupõe o estabelecimento do que alguns chamam de norma-quadro, onde o Ente Federal baliza o assunto, mas não tem pretensão exauriente, deixando a cargo dos entes fracionários da Federação o direito de suplementar a norma, atuando nos espaços vazios com vistas a atender o seu interesse particular.

Importante salientar, que dentre as peculiaridades desta proposição, destaca-se a possibilidade de acordo de cooperação mútua entre os entes federativos, prevendo alcançar futuramente a validação do documento em todo território nacional.

Ante o exposto, solicito aos colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões
Deputado Milton Hobus

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 0024.9/2020

Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O pagamento a que se trata, poderá ser realizado por meio de cartão de débito, crédito, ou outras operações online, desde que promovidas por empresa credenciada pelo Banco Central.

Art. 2º As empresas credenciadas processarão as operações financeiras e o recolhimento sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

§ 1º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

§ 2º Os custos de que trata o caput não serão restituídos ao autuado, salvo por determinação judicial.

§ 3º Poderão ser firmados acordos e parcerias técnico-operacionais.

Art. 3º O disposto nessa Lei aplica-se somente aos casos em consonâncias ao estabelecido no Decreto - Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º Os instrumentos para implementação, regulamentação, assim como os resultados desta lei devem ser objeto de deliberação pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDC-SC), instituído pela Lei nº 17.802, de 28 de novembro de 2019, ou outra a que venha a substituir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Del. Ulisses Gabriel

Lido no Expediente

Sessão de 04/03/20

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo otimizar a aplicação das forças de segurança em situações que oferecem maior grau de periculosidade e urgência, muitas vezes ofuscadas por situações de baixo potencial de risco que desviam o foco da já defasada força humana.

Conforme preceitua o Código de Processo Penal, alterado pela Lei federal nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências”, a fiança é uma medida cautelar que pode ser concedida para acusados de crimes de menor gravidade, pelo juiz ou pela autoridade policial, nos casos em que especifica.

No entanto, muitas vezes o acusado, detido, fica impossibilitado de cumprir a medida, seja por não portar o valor estipulado, seja pelo fato ocorrer em dia não útil.

A proposição se mostra importante no sentido da aplicação eficiente do corpo efetivo das forças de segurança, e demais recursos, como; viatura, combustível, alimentação, transferências, tramite processual e demais. Ao mesmo tempo que proporciona um desfecho ágil para situações de menor periculosidade e consequentemente evita maiores prejuízos aos cofres públicos.

No que tange à constitucionalidade da propositura, ênfase que seu mote é permitir uma modalidade de pagamento para o acusado, em nada invadindo as prerrogativas próprias da União, no que tange ao Direito Penal, ou do Tribunal de Justiça do Estado, na sua organização Judiciária e concessão de medidas cautelares.

Ante o exposto, peço aos colegas a aprovação da proposição que ora apresento.

Deputado Del. Ulisses Gabriel

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0025.0/2020

Ementa: Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC.

Parágrafo único: Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no § 2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Santa Catarina, a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC.

Art. 2º A CIESC será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º A Secretaria de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congênere com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da CIESC física, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal 12.933/13.

§ 4º O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 5º O estudante, ao solicitar a CIESC, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Educação do Estado, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 6º O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 7º A Secretaria de Educação do Estado poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 8º A CIESC será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º A Secretaria de Educação iniciará a emissão da CIESC digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 04/03/20

JUSTIFICATIVA

É sabido que, no âmbito das competências concorrentes, quando dois ou mais entes exibem aptidão para editar normas sobre dado assunto, é reserva da União a determinação de normas gerais, enunciados principiologicos e estrutura central das matérias normatizadas. Essa competência pressupõe o estabelecimento do que alguns chamam de norma-quadro, onde o Ente Federal baliza o assunto, mas não tem pretensão exauriente, deixando a cargo dos entes fracionários da Federação o direito de suplementar a norma, atuando nos espaços vazios com vistas a atender o seu interesse particular.

A Lei 12.933/13 traz no caput do seu artigo 1º o direito central objeto da lei em questão, qual seja, a meia entrada e especifica quais estudantes terão direito ao benefício, bem como elenca a forma de comprovação da condição de discente.

Ora, vê-se que se trata de uma lista não exaustiva, como devem ser as listas que tratam de normas gerais, a não ser que a lei expressamente diga o contrário. Sendo assim, é permitido ao Estado suplementar a norma, inserindo outra forma de comprovação da condição de discente em adição às já expressas na Lei 12933/13.

Para reforçar essa compreensão, lembramos que existe legislação estadual que prevê a meia entrada para os doadores de sangue frequentes (Lei nº 14.132/2007), bem como existem normas municipais estabelecendo a meia entrada para diversas outras situações.

Ora, é sabido que “quem pode o mais, pode o menos”, isto é, quem pode estabelecer gratuidades ou meias entradas pode estabelecer novas formas de comprovação das situações que lhe autorizem o gozo.

Com o fim do prazo previsto para a votação da Medida Provisória 895/19, que estabelecia a modalidade digital da CIE, nos parece ser legítimo que os Entes Federados atuem onde o legislador federal optou por silenciar, isto é, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina tem competência para tratar do assunto com autoridade no território do Estado.

Aliado a isso, a evolução dos conhecimentos de informática e a vertiginosa facilitação que a digitalização traz ao serviço público, além da economicidade ao usuário do serviço, nos força a compreender que a carteira digital é um caminho natural e exigível, visto que hoje a grande maioria possui um smartphone capaz de conter sua carteira de estudante digital.

Conforme estão disponíveis opções mais econômicas e mais eficientes ao Estado e à população, é progressivamente inconstitucional a escolha daquelas que não exibem essas características.

Sendo assim, a criação da CIESC, gratuita e preferencialmente digital é medida que se impõe, visto o silêncio dos parlamentares em nível nacional. Rogo aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição legislativa.

Deputado Kennedy Nunes

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0026.0/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital, com validade em todo o território catarinense.

Art. 2º. A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital assegura aos estudantes o gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Art. 3º. O direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, será concedido ao estudante, regularmente matriculado nos níveis e nas modalidades de educação e

ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil de Santa Catarina digital, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento.

Art. 4º. A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina será emitida pela Secretaria de Educação, em formato digital, padronizada, gratuita, mediante solicitação do interessado e comprovação da sua condição de discente.

Parágrafo único. Constará na Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina os seguintes dados do estudante:

- I - o nome completo;
- II - a data de nascimento;
- III - o nome dos pais ou responsáveis;
- IV - o número da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V - a fotografia;
- VI - o nome do estabelecimento de ensino onde está matriculado;
- VII - o número da matrícula;
- VIII - a certificação digital do responsável pela emissão.

Art. 5º. Ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital o estudante fará cadastro em aplicativo e dará o seu consentimento para o compartilhamento de seus dados com a Secretaria de Educação.

Art. 6º. A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina será válida enquanto o estudante permanecer matriculado e perderá a validade quando o aluno se desvincular do respectivo estabelecimento.

Art. 7º. Os estabelecimentos de ensino compartilharão com a Secretaria de Educação as informações de que disponham acerca dos dados pessoais, matrícula e registros de seus discentes, para fins de emissão da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital e utilização em banco de dados para a formulação de políticas públicas, assegurada a anonimidade, sempre que possível.

Art. 8º. A Secretaria da Educação poderá firmar convênio ou contratar com instituições públicas ou privadas, detentoras de tecnologia ou de recursos, para a confecção da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina.

Art. 9º. A implementação da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina deverá ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 04/03/20

JUSTIFICATIVA

A matéria de que trata este Projeto de Lei, emissão de documento de identidade estudantil no âmbito do território catarinense, não está entre as competências exclusivas da União, previstas no art. 22 da Constituição Federal, mas como competência comum com o Estado membro, conforme o art. 23, V, que diz respeito à promoção dos meios de acesso à cultura, à educação, à inovação, entre outros.

Além disso, estabelece a Constituição Federal que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e lhes são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º).

O assunto é tratado na esfera federal pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, entre outros, em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, contudo não atribui exclusividade, nem poderia, para emissão de carteira estudantil.

Nestas condições, é lícito ao Estado membro legislar sobre a matéria, no vazio da Lei federal.

Vale lembrar que, recentemente, o Governo Federal visando modernizar a educação no País editou a Medida Provisória nº 895/2019, que estabelecia a carteira de identidade estudantil digital e gratuita aos estudantes brasileiros. Porém, o Congresso Nacional não votou a matéria no devido tempo, razão pela qual perdeu a sua eficácia.

Diante disso, o Estado federado pode atuar onde o legislador federal silenciou, competindo à Assembleia Legislativa de Santa Catarina tratar o assunto no território catarinense, cumprindo ao seu membro propor projeto de lei (CE, art. 50, *caput*), uma vez que a matéria não é daquelas privativas do Chefe do Poder Executivo (CE, art. 50, § 2º), a fim de que, no âmbito do território catarinense, seja emitida a carteira estudantil, através da Secretaria de Educação, bem como autorizar ao estabelecimento de ensino onde o estudante está matriculado a fazer o mesmo.

A carteira de identidade estudantil é um documento que atesta ao seu portador a qualidade de estudante, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino.

O Projeto visa acompanhar o vertiginoso avanço tecnológico dos últimos tempos, desburocratizar e favorecer o estudante, que poderá solicitar a carteira estudantil digital preenchendo cadastro em aplicativo de celular de lojas virtuais, tais como Google Play e Apple Store, e dar o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados com a Secretaria de Educação.

É um dever do Estado de Santa Catarina assegurar ao seu estudante o direito de ter a sua carteira de identidade estudantil emitida de forma desburocratizada, digital e gratuita, acompanhando a tendência do novo tempo e se beneficiando das novas tecnologias, que trazem a eficiência e a economicidade que o antigo sistema não possui, não apenas como opção, mas como obrigação constitucional.

Atualmente a emissão da carteira estudantil é burocrática e tem custo para o estudante, somente mediante prova de pobreza é emitida gratuitamente.

A implementação da carteira estudantil digital permite a universalização do acesso ao documento no Estado, uma vez que não tem custo para o estudante.

Torna-se necessário considerar, também, que a facilitação da emissão de uma carteira estudantil segura e gratuita contribuirá para ampliar o acesso aos estudantes aos eventos culturais e esportivos, bem como para reduzir os preços dos ingressos, pela diminuição do risco de fraudes que causam prejuízos aos promotores dos eventos.

Ademais, com a implementação da Carteira de Identidade Estudantil de Santa Catarina de modo fácil e gratuito, o estudante catarinense ganha em aquisição de conhecimento, cultura e lazer, pois com o pagamento de metade do preço do ingresso cobrado do público em geral acessará salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento e congêneres em todo o território catarinense, enriquecendo, assim, a sua formação.

Por fim, o compartilhamento dos dados dos estudantes eletronicamente permite à Secretaria da Educação alimentar banco de dados, úteis na formulação de políticas públicas para ao desenvolvimento educacional no Estado.

Sala das Sessões,

ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0027.1/2020

Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política da Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina (PPAIAE/SC), que promoverá o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca, com objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem, de suas comunidades tradicionais, bem como a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da PPAIAE/SC:

- I - a sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural na exploração dos recursos pesqueiros;
- II - a gestão compartilhada do uso dos recursos pesqueiros, com a participação das comunidades locais, de instituições governamentais e não governamentais;
- III - a cidadania e equidade social;
- IV - a igualdade entre homens e mulheres e a garantia de direitos sociais às mulheres;
- V - a inter-relação do conhecimento empírico e científico; e
- VI - o respeito à dignidade do profissional de atividades pesqueiras.

Art. 3º São diretrizes inerentes à PPAIAE/SC:

- I - a valorização do pescador e da indústria pesqueira;
- II - o planejamento e ordenamento do território pesqueiro Catarinense, compreendido nas águas continentais definidas pela linha de base;
- III - a otimização da pesca, em harmonia com a prática do turismo ordenado e sustentável e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- IV - a estruturação das cadeias produtivas; e
- V - os mecanismos participativos e de controle social.

Art. 4º São objetivos do PPAIAE/SC:

- I - estimular a organização social de pescadores e da indústria pesqueira;

II - melhorar a qualidade de vida das comunidades pesqueiras, fortalecendo a pesca como um todo e estimulando a geração de emprego e renda, como forma de reduzir as desigualdades regionais e sociais;

III - potencializar de forma sustentável a produção pesqueira;

IV - garantir a segurança alimentar das comunidades pesqueiras;

V - qualificar e modernizar as cadeias produtivas;

VI - assegurar os direitos dos pescadores, já conquistados;

VII - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos pesqueiros e da biodiversidade aquática;

VIII - fomentar e apoiar práticas sustentáveis;

IX - fortalecer as entidades sociais, os conselhos, as instituições e órgãos estaduais relacionadas à pesca;

X - constituir base de dados georreferenciada e garantir o acesso público e contínuo às informações relativas à pesca; e

XI - reconhecer e difundir a cultura e o conhecimento das comunidades pesqueiras.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da PPAIAE/SC:

I - a gestão compartilhada;

II - a certificação de produtos de manejo comunitário da pesca;

III - a certificação de produtos sustentáveis;

IV - o ordenamento pesqueiro;

V - a educação básica, profissionalizante e ambiental;

VI - o sistema de informação e estatística pesqueira;

VII - o zoneamento pesqueiro;

VIII - os incentivos por serviços ambientais;

IX - as unidades de conservação;

X - os acordos locais.

XI - a pesquisa e inovação

XII - o monitoramento pesqueiro; e

XIII - o desenvolvimento tecnológico;

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Ficam assim definidos para efeitos desta Lei:

I - pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

II - pesca científica: é a exercida unicamente com fins de pesquisa por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim;

III - modalidade de pesca: processo ou forma de extração, coleta ou captura de recursos pesqueiros realizados em conformidade com as características estruturais e operacionais da embarcação de pesca e seus equipamentos, assim como dos petrechos empregados nas operações de pesca;

IV - pesca comercial: aquela praticada com fins comerciais; e

V - pesca profissional artesanal: aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado ou podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20 (vinte), sendo neste último caso exigido que:

a) as embarcações dessa natureza deverão utilizar mapa de bordo;

b) toda embarcação artesanal poderá navegar com limite de até 6 (seis) tripulantes a bordo, devendo utilizar equipamento de comunicação eficaz; e

c) a carga e a descarga das embarcações artesanais podem ser realizadas em qualquer local da faixa de areia;

VI - pesca comercial industrial: aquela praticada por pessoa física ou jurídica, envolvendo pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-parte, utilizando embarcações com AB de pequeno, médio ou grande porte;

VII - pesca amadora ou esportiva: aquela praticada por brasileiros ou estrangeiros com a finalidade exclusiva de lazer, turismo ou desporto, sendo exigido que:

a) a embarcação utilizada para atividades dessa natureza deverá ser licenciada ou autorizada especialmente para esporte e recreio; e

b) a pesca simples, com utilização de linhas de mão, anzóis, puçá, caniço simples, caniço, molinete ou carretilha, iscas naturais ou artificiais, é isenta de qualquer documentação;

VIII - colônia de pescadores: entidade de classe, de categoria sindical, com jurisdição na base territorial do município, congregando os pescadores profissionais artesanais, com o objetivo de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive questões de natureza judicial ou administrativa;

IX - produtos pesqueiros: peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios oriundos da pesca;

X - pescado: produtos pesqueiros destinados ao consumo;

XI - iscas vivas: organismos aquáticos vivos utilizados como isca na pesca de anzol;

XII - peixe ornamental: organismos aquáticos vivos utilizados para fins ornamentais e de aquarofilia;

XIII - comerciante de pescado: pessoa jurídica que transporta e comercializa o pescado originário da pesca profissional;

XIV - comerciante de isca viva aquática: empresa que comercializa organismos aquáticos vivos como iscas para a pesca;

XV - comerciante de peixes ornamentais: pessoa jurídica que comercializa organismos aquáticos vivos para fins de aquarofilia e ornamentação; e

XVI - atividade pesqueira: ato de pré-captura, captura, pós-captura, transporte, beneficiamento, armazenamento, extensão, pesquisa e comercialização dos recursos pesqueiros, executado por pessoas físicas ou jurídicas que, para os efeitos desta Lei, assim considerados:

a) pré-captura: preparo da embarcação, dos petrechos de pesca e dos mantimentos para o período de pesca;

b) captura: a execução da atividade a bordo da embarcação e/ou por meio da pesca desembarcada; e

c) pós-captura: a ação ou ato de manipulação, processamento, limpeza e comercialização do produto;

CAPÍTULO V

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 7º São premissas do ordenamento territorial na PPAIAE/SC:

I - apoiar o planejamento comunitário no ordenamento do uso e da ocupação do solo, por meio do zoneamento econômico-ecológico;

II - garantir às comunidades pesqueiras tradicionais a posse e a fixação nas áreas já ocupadas;

III - garantir a proteção dos manguezais, das lagoas costeiras e das nascentes;

IV - constituir unidades de conservação em áreas de relevante importância pesqueira;

IV - propor a criação de unidades de conservação em áreas de relevante importância pesqueira;

V - garantir a gestão compartilhada dos recursos naturais; e

VI - promover o ordenamento por bacias hidrográficas e região costeira.

Art. 8º O ordenamento pesqueiro observará:

I - as demais atividades econômicas desenvolvidas e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade local;

II - o princípio da sustentabilidade do recurso pesqueiro e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais;

III - os períodos de defeso;

IV - as áreas interditadas ou de reservas; e

V - a capacidade de suporte dos ambientes.

Art. 9º Respeitando as áreas de conservação impostas por legislação federal, estadual e municipal e seus limites, o pescador poderá realizar o fundeio da embarcação, utilizando o local como refúgio contra mar agitado, tempestade, baixa visibilidade ou de qualquer fenômeno natural que exponha a perigo a embarcação e seus tripulantes.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO SOBRE A PESCA.

Art. 10. Fica criado o Sistema Estadual de Informação sobre a Pesca (SEIP), instrumento de gestão responsável pela organização, integração, compartilhamento e disponibilização de informação acerca das ações públicas e privadas relacionadas à pesca, a ser gerido pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pesca de Santa Catarina (SAR).

Parágrafo único. O SEIP servirá como fonte de captação de dados e promoção do cadastramento dos pescadores do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. São princípios básicos para o funcionamento do SEIP:

I - a descentralização na obtenção de dados e informações;

II - a coordenação unificada;

III - o acesso público aos dados e informações; e

IV - a linguagem acessível e de fácil compreensão.

Art. 12. O SEIP tem os seguintes objetivos:

I - constituir e manter atualizada uma base de dados georreferenciada do território pesqueiro, bem como seu zoneamento, mapas, cadastros socioeconômicos e produtividade;

II - subsidiar o monitoramento e a avaliação de processos, resultados e impactos;

III - subsidiar as decisões relativas à PPAIAE/SC e à gestão do segmento; e

IV - fornecer dados para pesquisa, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e das atividades pesqueiras.

CAPÍTULO VII

DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Estadual da Pesca (CEPESCA), órgão paritário, com sede no Município de Florianópolis, responsável pela execução da Política da Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva.

Art. 14. O CEPESCA constitui-se órgão deliberativo, responsável pelo assessoramento do Poder Executivo na formulação da PPAIAE/SC e será composto por 21 (vinte um) conselheiros, representando os seguintes órgãos e organizações:

I - Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR);

II - 01 (um) representante delegado pelo Presidente da Comissão de Pesca da Assembleia Legislativa de Santa Catarina;

III - 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR);

IV - 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC);

V - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual de Santa Catarina (MP/SC);

VI - 01 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI);

VII - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);

VIII - 02 (dois) representantes das colônias de pescadores delegados pela Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina (FEPESC);

IX - 01 (um) representante dos dirigentes da pesca industrial, a ser delegado pelo Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e região (SINDIPI);

IX - 02 (dois) representantes do setor empresarial da pesca industrial, sendo um dos armadores de pesca e outro das indústrias, a serem delegados pelo (SINDIPI);

X - 01 (um) representante dos trabalhadores empregados da pesca industrial, a ser delegado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina (SITRAPESCA);

XI - 02 (dois) representantes do setor empresarial de turismo de pesca, sendo um de cada bacia hidrográfica, a serem indicados pela Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC);

XI - 01 (um) representante do setor empresarial de turismo de pesca, a ser indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC);

XII - 01 (um) representante da Secretaria Nacional da Pesca do Governo Federal;

XIII - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

XIII - 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);

XIV - 01 (um) representante de uma organização não governamental cuja área de atuação seja em prol da defesa dos interesses dos pescadores profissionais no Estado de Santa Catarina; e

XV - 01 (uma) representante do grupo de mulheres pescadoras do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O CEPESCA será instalado com a posse de seus membros, no prazo de até 180 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Os representantes não governamentais serão escolhidos mediante realização de audiência pública, a qual deliberará, por maioria simples, dos representantes governamentais indicados pelos órgãos públicos competentes.

§ 3º O CEPESCA definirá câmaras setoriais de apoio ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 15. Ao CEPESCA compete:

I - propor normas e diretrizes relativas à PPAIAE/SC e ao ordenamento pesqueiro nas águas continentais;

II - deliberar sobre os assuntos relativos à pesca que lhe forem submetidos pela SAR;

III - vetar o emprego, geral ou em zona determinada, das modalidades e aparelhos de pesca, resguardadas as determinações de legislação federal;

IV - vetar o emprego, geral ou em zona determinada, das modalidades e aparelhos de pesca, e propor a aplicação de multas a serem revertidas ao CEPESCA, resguardadas as determinações de legislação federal;

V - estabelecer medidas visando à permissão da pesca de subsistência durante o período de interdição da atividade pesqueira, resguardadas as determinações de legislação federal; e

VI - regulamentar a criação de um departamento interno que julgue os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades previstas no inciso V.

Art. 16. O Presidente do CEPESCA será escolhido entre os seus pares, conforme regimento interno, cabendo à SAR prestar apoio administrativo e fornecer os recursos necessários para o seu funcionamento.

Art. 17. As normas relativas à organização e ao funcionamento do CEPESCA serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 18. A SAR é o órgão executor da PPAIAE/SC e entidade pública responsável pela gestão e manejo sustentável dos recursos pesqueiros nas águas continentais internas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Fica a SAR encarregada de administrar e prover o novo SEIP.

Art. 19. São instrumentos de gestão da SAR, entre outros atribuídos pela Lei Complementar estadual nº 741, 12 de junho de 2019, conforme segue:

I - o licenciamento e as autorizações das atividades disciplinadas nesta Lei em parceria com o IMA/SC;

II - o sistema de controle e monitoramento das atividades pesqueiras;

III - a fiscalização da pesca e o ordenamento pesqueiro;

IV - o cadastro geral das atividades pesqueiras no Estado de Santa Catarina; e

V - as normas de ordenamento pesqueiro, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO IX

DA PESQUISA

Art. 20. Cabe ao Poder Público Estadual em relação à pesquisa na PPAIAE/SC:

I - promover a inter-relação do conhecimento científico e empírico;

II - fomentar o financiamento de pesquisa;

III - ampliar o acesso das comunidades pesqueiras tradicionais ao conhecimento científico;

IV - promover e incentivar a realização de pesquisa por organismos públicos especializados, universidades e por pessoas físicas ou jurídicas do setor privado;

V - reorganizar estudos por meio de pesquisa científica, apontando as espécies marinhas do território de Santa Catarina ameaçadas de extinção;

VI - definir, em legislação, qual será a metodologia utilizada para criação da lista de espécies marinhas ameaçadas de extinção no território de Santa Catarina;

VII - apoiar a execução de pesquisas científicas sobre a biologia das espécies e a avaliação dos estoques, para subsidiar o planejamento pesqueiro; e

VIII - promover o novo cadastramento dos pescadores do Estado de Santa Catarina, por meio de sistema informatizado, na forma do art. 10, em parceria com o Poder Público Federal.

CAPÍTULO X

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 21. Cabe à EPAGRI, empresa pública do Governo do Estado, com a participação do segmento pesqueiro, a concepção e a coordenação da assistência técnica e extensão pesqueira para a implementação do Plano Estadual de Assistência Técnica e Extensão da Pesca.

Art. 22. A assistência técnica e a extensão voltada aos pescadores serão prestadas visando aos seguintes objetivos:

I - colaborar na elaboração e execução dos projetos;

II - promover abordagens metodológicas que sejam participativas e fortalecer iniciativas educacionais orientadas para pesca profissional artesanal;

III - contribuir para a melhoria da renda, eficiência do setor pesqueiro e a segurança alimentar, para a manutenção e geração de postos de trabalho, em condições compatíveis com o equilíbrio ambiental e com os valores socioculturais das comunidades envolvidas;

IV - incentivar a formação e consolidação de processos organizacionais participativos que, além de criarem melhores formas de competitividade, sejam geradores de laços de solidariedade e fortaleçam a capacidade de intervenção coletiva dos atores sociais como protagonistas dos processos de desenvolvimento pesqueiro sustentável;

V - contribuir na orientação dos processos organizativos e de capacitação de jovens e de mulheres do setor pesqueiro, considerando suas especificidades socioculturais;

VI - promover a valorização do conhecimento e do saber local e apoiar os pescadores artesanais, no resgate de saberes capazes de servir como pilar para ações transformadoras;

VII - orientar a construção e condução de sistemas produtivos e estratégicas de desenvolvimento pesqueiro sustentável, norteados pelos princípios ecossistêmicos;

VIII - fortalecer a articulação do CEPESCA com as instituições de ensino e pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e/ou outras formas de integração que assegurem a participação dos pescadores e de suas organizações;

IX - difundir, capacitar e aplicar tecnologias ambientalmente amigáveis, para a otimização do uso e manejo sustentável dos recursos naturais; e

VIII - apoiar o cadastramento único do Poder Público federal para obtenção de licenciamento pesqueiro.

CAPÍTULO XI

DA MULHER PESCADORA

Art. 23. É responsabilidade do Poder Público Estadual o apoio ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas mulheres pescadoras.

Art. 24. Considera-se pescadora profissional aquela que exerce a atividade de pesca profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com AB menor ou igual a 20 (vinte);

Art. 25. Cabe ao Poder Público Estadual estimular a criação de cooperativas ou associações de pescadoras com vistas a estimular, por intermédio da participação coletiva, o desenvolvimento da atividade pesqueira.

Art. 26. Compete ao Poder Público Estadual:

I - priorizar o apoio creditício às atividades das pescadoras;

II - priorizar a construção de creches em regiões que atendam as famílias de pescadores;

III - promover a saúde das trabalhadoras, por meio de:

a) aquisição de equipamentos de proteção que mitiguem os efeitos da exposição às condições insalubres de trabalho; e

b) ações de vigilância à saúde, com a avaliação de riscos ocupacionais;

IV - estimular o desenvolvimento da capacitação da mão de obra por meio de cursos profissionalizantes desenvolvidos pela extensão pesqueira;

V - promover a valorização da trabalhadora, por meio da aquisição e distribuição de equipamentos que facilitem o benefício do pescado, com o fim de agregar valor à produção;

VI - promover anualmente o encontro estadual da mulher pescadora artesanal; e

VII - apoiar as mulheres pescadoras na montagem de unidades de beneficiamento do pescado, de forma associativa, com o fim de agregar valor à produção.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Na primeira composição da mesa diretora do CEPESCA, a presidência será exercida pelo Secretário da SAR, pelo período de 6 (seis) meses, quando deverá ser eleito o presidente, nos termos do art. 14, § 1º.

Art. 29. O Poder Executivo Estadual estabelecerá o zoneamento de pesca no Estado, com vistas ao seu ordenamento e sustentabilidade, dentro da abrangência geográfica de sua competência.

Parágrafo único. O zoneamento de que trata o *caput* será definido mediante estudo técnico com a participação das entidades representativas de classe, com base na sustentabilidade da pesca, na capacidade de suporte dos ambientes e nos aspectos culturais, acadêmicos, turísticos, econômicos e/ou ambientais.

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta Lei as diretrizes da Lei nacional nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento estadual.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Lei nº 10.383, de 15 de abril de 1997.

Sala das Sessões,
Deputada Paulinha

Lido no Expediente
Sessão de 04/03/20

JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é considerado, por muitos especialistas, o maior polo pesqueiro de todo o Brasil, tendo, notoriamente, grande parte da constituição de seu Produto Interno Bruto (PIB) sido emulado pela atividade pesqueira, tanto industrial como artesanal.

É conhecida a existência de um elevado número de leis esparsas no ordenamento brasileiro, que tratam sobre a atividade pesqueira, o que ocasiona sérias dificuldades em conhecê-las.

Muitos estados vizinhos a Santa Catarina passaram a editar normas estaduais de política pesqueira, utilizando como amparo o art. 24, VI, da Constituição Federal, que assegura aos entes federados legislarem concorrentemente sobre a pesca.

Nesse contexto, esta proposição legislativa visa ser uma integradora de garantias ao setor pesqueiro catarinense, de modo a regulamentar a atividade pesqueira no Estado catarinense, em nada violando ou contrariando as disposições constitucionais federais ou estaduais.

Assim, de maneira sintética, o referido Projeto de Lei divide-se em doze capítulos, em que do art. 1º ao art. 5º, apresenta-se os instrumentos pelo quais se estabelecem diretrizes e objetivos gerais à atividade pesqueira.

No art. 6º busca-se definir os conceitos inerentes à pesca, previstos na Lei nacional nº 11.959, de 2009, e na Instrução Normativa Interministerial do Ministério do Meio Ambiente MPA/MMA nº 10, de 2011.

Destaca-se que o inciso XVI do art. 6º passa a reconhecer, no âmbito deste Estado, as atividades de pré e captura como parte da atividade pesqueira, tendo como consequência uma maior segurança jurídica, sobretudo para as mulheres que atuam nessa área, visto que em diversos casos elas têm seus benefícios trabalhistas negados por ausência de regulamentação.

Do art. 7º ao art. 9º, objetiva-se emitir diretrizes amplas de política territorial ao setor da pesca, enquanto, do art. 10º ao art. 12, pretende-se criar um sistema informatizado sobre a pesca no Estado.

Outra medida de grande relevo é a criação do CEPESCA, órgão paritário, com representantes do Poder Público Federal, Estadual, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), sindicatos, universidades e do setor empresarial (art. 13).

Vale o registro que o mencionado Conselho estadual oportuniza a governança do setor pesqueiro, possuindo poderes para emissão de normativas e para deliberação sobre o exercício de profissão, com auxílio da SAR.

Nos art. 18 e 19, propõe-se estabelecer atribuições complementares de licenciamento e de controle de monitoramento da pesca, conforme preceitua a Lei Complementar estadual nº 741, de 2019.

Na sequência, o art. 20 apresenta uma nova organização no controle das espécies ameaçadas de extinção, promovendo a ampliação da pesquisa científica em todo o território catarinense.

Em relação aos arts. 21 e 22, neles se prevê importantes instrumentos que possibilitarão a modernização tecnológica, visando ao amparo e ao fomento das atividades pesqueiras.

Além disso, de maneira inovadora, do art. 23 ao art. 27, pretende-se resgatar os direitos da mulher pescadora, buscando o recebimento de indenizações quando da ocorrência de fenômenos naturais que afetem a atividade laboral, assim como políticas de incentivo e amparo que visem garantir a igualdade entre homens e mulheres no ambiente.

Destaca-se, por fim, do art. 28 ao art. 33, as disposições finais da pretendida norma, que visam implantar medidas de promoção à sustentabilidade pesqueira catarinense.

Ainda, importante frisar que o Poder Executivo estadual estabelecerá o zoneamento costeiro, com vistas ao seu ordenamento e sustentabilidade, a ser elaborado mediante estudo técnico, com a participação das entidades representativas de classe, fundado na sustentabilidade da pesca, na capacidade de suporte dos ambientes e nos aspectos culturais, acadêmicos, turísticos, econômicos e ambientais.

Informação primordial do presente Projeto de Lei é a notória participação da sociedade civil, especialmente de grupos de pescadores interessados na construção da presente minuta, onde inúmeras sugestões foram angariadas ao projeto a partir da Audiência Pública do dia 01 de agosto de 2019, cujo tema foi: "As diretrizes para o pescador e para a pescadora Catarinense", onde o arcabouço do presente projeto fora apresentado.

A partir disto, no dia 30 de setembro de 2019, nova Audiência Pública fora realizada, esta com enfoque exclusivo para contribuições ao presente projeto de lei, tendo a mesma sido realizada na cidade de Balneário Piçarras, e contado com a participação de diversos sindicatos, federações, colônias, técnicos e pessoas diretamente envolvidas com a pesca, conforme ata de audiência anexa.

Ao final, e não menos importante, é preciso salientar que, em respeito às prescrições da Constituição Federal, a presente proposição acha-se em consonância com os ditames da Lei nacional nº 11.959, de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Assim sendo, solicito aos meus Pares a aprovação do presente Projeto de Lei pelas razões acima citadas.

Sala das Sessões,
Deputada Paulinha

_____ * * * _____